

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Científica

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023**Vinculada ao EDITAL nº 01/2023 - PROGRAMA DESAFIO DF****Projeto: "Mapeamento e monitoramento das áreas de risco do DF"**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 74.133.323/0001-90, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominado FAPDF, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, **CONVIDA** os interessados a apresentarem, para seleção pública, propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do **Edital nº 01/2023 do Programa Desafio DF e aqui estabelecidos**.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. A presente chamada rege-se pelas normas estabelecidas no art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 13.019/2014; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto 37.843/2016; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Instrução Normativa nº 02, de 15 de dezembro de 2020, Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Distrital nº 42.036/2021 .

2. DO OBJETO

2.1. Realização de monitoramento e mapeamento automatizados, efetivos e constantes de áreas de risco do Distrito Federal, porém baseados em parâmetros que sejam os mais eficientes para a gestão de desastres.

2.2. Público alvo: Pesquisadores vinculados às instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças e suscetibilidades, bem como realizar o monitoramento hidrológico, meteorológico e geológico destas áreas.

3.2. Também se deve manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres. Assim exercícios simulados são muito importantes em tal contexto.

3.3. Tais ações visam evitar que esses desastres ocorram, ou que pelo menos tenham um impacto mínimo para a sociedade diretamente atingida, e que possa acarretar economicidade para a comunidade.

3.4. Desenvolver, prioritariamente, uma metodologia de mapeamento e monitoramento de áreas de risco que possa ser validada, simples, objetiva e que facilite a replicação para as demais áreas de risco do Distrito Federal. Neste ponto iremos identificar, avaliar e controlar esses riscos, e ainda desenvolver as ações que precisam ser efetuadas para evitar e/ou mitigar para cada uma dessas áreas.

3.5. Busca-se a construção de parâmetros objetivos para determinação do risco para uso no DF, seja ele hidrológico, geológico ou meteorológico, ou ainda a combinação destes.

3.6. Para o alcance da referida demanda são elementos de construção um modelo para criação de laboratório próprio de mapeamento e monitoramento. Também é elemento basilar o desenvolvimento de um protótipo do software próprio para isto.

3.7. Com uma metodologia de mapeamento e monitoramento consolidada a partir do estudo dos solos, escoamento pluvial e uso de estações meteorológicas, por exemplo, será preciso ainda definirmos todos os parâmetros, hidrológico, meteorológico e geológico, como também um protocolo de alerta, quando necessário.

3.8. Nosso objetivo a longo prazo será ainda que a sistemática aqui desenvolvida, possa se tornar referência para demais Estados e que façam parte da base de conhecimento em cursos de Defesa Civil.

4. **DOS RESULTADOS ESPERADOS**

4.1. 1º Fase: Desenvolvimento dos parâmetros e elementos iniciais para identificar e mapear as áreas de interesse em campo, capacitar profissionais de áreas afins sobre os processos de mapeamento e monitoramento destas áreas de risco, com relação às ameaças e vulnerabilidades.

4.2. 2º Fase: Desenvolver metodologia para levantar quais elementos usar nos mapeamentos e conseqüentemente no monitoramento das áreas de risco para aplicação desta metodologia no local de testes a região do Sol Nascente. Aquisição de equipamentos e sensores necessários para a coleta e desenvolvimento das fases subsequentes.

4.3. 3º Fase: Validação da metodologia desenvolvida, através de levantamento real em campo na área definida, instalação de equipamentos, validação dos dados, retorno em campo se necessário.

4.4. 4º Fase: De posse dos dados inicia-se o levantamento dos requisitos para o desenvolvimento do protótipo do sistema que irá acondicionar todos os dados, seu processamento e visualização com objetivo de facilitar à tomada de decisão. Nesta fase, já com a posse dos dados, iremos proceder com a integração dos indicadores físicos: hidrológico, meteorológico e geológico para alertas.

4.5. 5º Fase: Desenvolvimento do protótipo baseado os requisitos da fase anterior. Teste e correções.

4.6. 6º Fase: Entrega da metodologia desenvolvida e validação das informações coletadas e processadas.

4.7. 7º Fase: Inclusão da metodologia desenvolvida no procedimento operacional padrão da Defesa Civil do Distrito Federal para difusão para demais áreas de risco.

4.8. Entrega do protótipo para monitoramento e mapeamento de áreas de risco.

5. **DO PROJETO DE PESQUISA E/OU PLANO DE TRABALHO**

5.1. O projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho deverá ser apresentado pelo interessado em arquivo enviado via internet pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP, no formato PDF, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5, e respeitar as normas de clareza e concisão.

5.2. O projeto e/ou plano de trabalho proposto deverá respeitar os objetivos e os resultados esperados, conforme descrito nesta Chamada. Quaisquer metas adicionais apresentadas não poderão prejudicar ou concorrer com os propósitos aqui declarados.

5.3. O projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho deverá conter, minimamente, os seguintes elementos:

5.4. Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

5.5. Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão o projeto;

5.6. Metodologia de execução das atividades ou projetos;

5.7. Resultados e impactos esperados, em complemento àqueles estabelecidos nos itens 2, 3 e 4 desta Chamada;

5.8. Definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento e descritivo da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5.9. Relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal;

- 5.10. Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução e entregáveis;
- 5.11. Proposta orçamentária detalhada (em R\$);
- 5.12. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- 5.13. Equipe Técnica: pesquisadores principais, pesquisadores colaboradores, alunos e auxiliares, com indicação dos respectivos currículos Lattes;
- 5.14. Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, se houverem, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;
- 5.15. Percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;
- 5.16. Instituição Executora, devidamente credenciada junto à FAPDF; e
- 5.17. Referências bibliográficas.
- 5.18. Caso a proposta seja selecionada, o coordenador deve, obrigatoriamente, apresentar plano de trabalho atualizado com detalhamento das despesas

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Para a presente Chamada serão aplicados até R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única conforme disponibilidade orçamentária oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO.
- 6.2. Propostas que superarem o valor máximo destinado à Chamada serão desqualificadas na fase de Habilitação.
- 6.3. A contrapartida dos partícipes, deverá ser economicamente mensurável e no mínimo 3% (três por cento) do valor global da parceria.

7. **DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA:**

7.1. **DO COORDENADOR:**

- 7.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- 7.3. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
- 7.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 7.5. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- 7.6. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);
- 7.7. Será considerado comprovante de residência: (fatura de energia, fatura de água, fatura de gás, fatura de telefone, fatura de condomínio ,contrato de aluguel completo, em nome do Proponente/Coordenador, emitida nos últimos três meses, declaração de próprio punho com letra legível, datada assinada, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou nas cidades integrantes da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) (conforme modelo disponível no sítio da FAPDF);
- 7.8. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses;
- 7.9. Não estar licenciado ou aposentado, comprovando-se por declaração do ICT-DF ao qual está vinculado;

- 7.10. Possuir vínculo, de caráter permanente ou temporário, com ICT/DF ou OSC;
- 7.11. Somente serão considerados comprovantes de vínculo, os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque e declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;
- 7.12. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.
- 7.13. Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;
- 7.14. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.15. Possua cadastro de usuário externo no Sistema SEI da FAPDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo>);
- 7.16. Estar adimplente com a FAPDF no momento da formalização da concessão e do repasse do apoio financeiro;
- 7.17. Possua cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP;
- 7.18. Estar adimplente com o Distrito Federal (DF) e com a União no momento da formalização da concessão e do repasse do apoio financeiro;
- 7.19. Projeto de pesquisa, conforme item 5;

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. O processo de admissão, análise e julgamento das propostas de Projeto de PD&I rege-se pela disciplina estabelecida no Item 11 do Edital nº 01/2023 do Programa Desafio DF.

8.2. Etapa I: HABILITAÇÃO - Esta etapa será realizada pela equipe técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tem caráter eliminatório e consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste edital e/ou nas chamadas específicas. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível e/ou fora do prazo de validade, o Proponente estará automaticamente eliminado da chamada. Não cabe recurso contra a incompletude, a ilegitimidade ou a invalidade dos documentos, tampouco complementação da documentação irregularmente apresentada no ato da submissão.

8.3. Etapa II: ANÁLISE TÉCNICO-CIENTÍFICA PELO CONSULTOR "AD HOC" - Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito científico e relevância da proposta, a ser realizada por 1(um) consultor ad hoc, que emitirá parecer técnico-científico. O consultor poderá indicar cortes no orçamento proposto.

8.4. Etapa III: ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO - Esta etapa consistirá na análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção. Nesta etapa, será analisada a aderência do objeto da proposta à missão da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, cuja nota será somada à análise de mérito científico apresentada pelo consultor "ad hoc". Caso o corte recomendado pelo consultor "ad hoc" seja superior a 30% (trinta por cento) do valor total apresentado pelo Proponente, a proposta será desclassificada pela Comissão de Seleção.

8.5. Etapa IV: HOMOLOGAÇÃO - Esta etapa consistirá na homologação do resultado das análises das etapas antecedentes pelo Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. É vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção ou ao consultor "ad hoc" julgar propostas de projetos em que haja interesse direto ou indireto; esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou esteja ligando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma abaixo destaca as atividades e etapas a serem cumpridas desde o lançamento da chamada até a realização da contratação, indicando seus prazos/definição.

ATIVIDADES	DEFINIÇÃO
Lançamento da Chamada	Publicação no DODF

Período de impugnação da chamada	Até 03 dias após publicação no DODF
Período de submissão das propostas	15 dias a contar da publicação no DODF
Publicação do resultado preliminar: Etapas I - Habilitação Etapas II Análise técnico-científica pelo consultor "ad hoc" Etapas III – Análise pela comissão de seleção	Até 10 dias após publicação do resultado preliminar
Interposição de recursos: Etapas I - Habilitação Etapas II Análise técnico-científica pelo consultor "ad hoc" Etapas III – Análise pela comissão de seleção	Até 03 dias úteis após resultado das Etapas II e III
Publicação do Resultado Final	Até 15 dias após Interposição de recursos das Etapas II e III.
Contratação	Até 20 dias após Publicação do Resultado Final.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

10.1. Considerando as particularidades dos DOD's, os itens financeiros dos projetos serão estabelecidos nas chamadas específicas para atendimento do mesmo, mas, por regra geral e não se limitando à, são:

10.2. Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

10.3. Material de Consumo;

10.4. Diárias;

10.5. Passagens e despesas de locomoção;

10.6. Equipamentos e Material Permanente;

10.7. Bolsas de pesquisa ou iniciação científica;

10.8. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10.9. A aquisição de combustível é admitido quando destinado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa de campo para o Projeto;

10.10. O pagamento de diárias deve obedecer aos valores estabelecidos pela Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016 deve ser efetuado somente para a Equipe Técnica do Projeto, desenvolver atividades previstas no plano de trabalho;

10.11. O pagamento de passagens (aéreas ou terrestres) deve ser efetuado somente para Equipe Técnica do Projeto desenvolver atividades previstas no plano de trabalho;

10.12. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos;

10.13. As bolsas poderão ser concedidas aos coordenadores e membros da equipe técnica do projeto, com entregas estabelecidas no plano de trabalho, que comprovem possuir vínculo formal com uma ICT ou OSC, e que não estejam recebendo bolsas em Editais com o mesmo objeto e plano de trabalho. Os valores e os requisitos das referidas bolsas devem seguir as normas da FAPDF e valores referenciados no projeto e no plano de trabalho;

10.14. Quando aplicável, a proposta poderá contemplar despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente ou material de consumo. A FAPDF não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação

cambial;

10.15. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais específicos da FAPDF.

11. **DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS**

11.1. Não serão financiáveis os seguintes itens:

11.2. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

11.3. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

11.4. Aquisição e aluguel de imóvel;

11.5. Aquisições de mobiliário;

11.6. Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;

11.7. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;

11.8. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

11.9. Remuneração de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal); Marco legal da Inovação;

11.10. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica; Marco legal da Inovação;

12. **DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

12.1. A presente Chamada poderá ser impugnada até o terceiro dia útil a contar da data de sua publicação no DODF, não cabendo qualquer apontamento de eventuais falhas ou imperfeições após esse prazo.

12.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF no email da cootec@fap.df.gov.br.

13. **DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

13.1. A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada, alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. **DA CLÁUSULA DE RESERVA**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

15. **DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. O monitoramento e a prestação de contas se dará de acordo o instrumento celebrado:

15.2. **DO COORDENADOR:**

15.3. A execução dos projetos aprovados será monitorada por meio de relatórios técnicos parciais e finais, e de acordo com outras regras e condições a serem estabelecidas no momento da celebração do Instrumento de Fomento entre os partícipes.

15.4. A prestação de contas final deverá ser feita de acordo com o previsto no [DECRETO Nº 39.570, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018](#) e o manual de prestação de contas da FAPDF em vigência no momento da assinatura do instrumento de fomento;

15.5. O Coordenador do projeto, deverá apresentar a prestação de contas de forma simplificada, privilegiando os resultados obtidos e compreendendo o relatório de execução do objeto, que deverá conter:

15.6. A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

15.7. O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

- 15.8. O demonstrativo dos resultados alcançados;
- 15.9. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- 15.10. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- 15.11. Avaliação de resultados; e
- 15.12. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- 15.13. A Relação de pagamentos deverá ser entregue em ordem cronológica.

16. **DEMAIS REQUISITOS:**

16.1. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá a apresentação de relatório completo de execução financeira, contendo todos os elementos necessários a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos disponibilizados pela FAPDF para a execução do projeto;

16.2. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, os documentos originais da prestação de contas deverão ser mantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

16.3. As situações de inadimplência serão apuradas com instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

16.4. As parcelas do recurso poderão ficar retidas quando:

I. houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II. constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de Outorga; ou

III. deixarem de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública distrital ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.5. O monitoramento e a prestação de contas deverão ser feitos de acordo com o previsto no Decreto nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018 e o manual de prestação de contas da FAPDF em vigência no momento da assinatura do instrumento de fomento;

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A apresentação das propostas e as comunicações necessárias entre proponente e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal serão realizadas via internet, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP, disponível no site da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até às 23h59, horário de Brasília, da data limite de submissão, disponível no site da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até às 23h59, horário de Brasília, da data limite de submissão, conforme descrito no item 8 - DO CRONOGRAMA;

17.2. O Proponente/Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF e veiculados por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP, ou qualquer meio eletrônico indicado pela FAPDF;

17.3. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas, seminários ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

17.4. As dúvidas deverão ser encaminhadas para os endereços cootec@fap.df.gov.br, e defesa.civil@ssp.df.gov.br;

17.5. Complementa esta Chamada, na forma de seu anexo, o Documento de Oficialização de Demanda que lhe deu origem.

17.6. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023, VINCULADA AO EDITAL Nº 01/2023 PROGRAMA DESAFIO DF Projeto: Projeto: "Mapeamento e monitoramento das áreas de risco do DF" (Processo SEI nº 00050-00004712/2023-16).

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP: 70.636-000, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada pela Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação RENATA DE CASTRO VIANNA, brasileira, portador da cédula de identidade nº XXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXX.XXX.XXXX-X, residente e domiciliada em Brasília/DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a), Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado(a) nesta Capital, e ainda como ÓRGÃO DEMANDANTE o SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/DF residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1 A presente chamada rege-se pelas normas estabelecidas no art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 13.019/2014; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Leis nº10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto 37.843/2016; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Instrução Normativa nº 02, de 15 de dezembro de 2020, Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Distrital nº 42.036/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Realização de monitoramento e mapeamento automatizados, efetivos e constantes de áreas de risco do Distrito Federal, porém baseados em parâmetros que sejam os mais eficientes para a gestão de desastres, através da Chamada Pública nº 04/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), que será pago em uma parcela conforme disponibilidade orçamentária oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0015 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO:

Valor:	R\$ 1.250.000,00
--------	------------------

Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0015
Natureza de Despesa	33.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

DESPESAS DE BOLSA:

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0015
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o OUTORGADO/COORDENADOR serão utilizados conforme as diretrizes da Chamada Pública nº 04/2023, vinculada ao Edital nº 01/2023 - Programa Desafio DF; o Decreto Distrital nº 39.570/2018; o Manual de Prestação de contas da FAPDF 2021; e na legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Termo.

5.2 A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes da Chamada Pública nº 04/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- b) utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) é vedado o aditamento deste TOA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**7.1 DA OUTORGANTE**

- a) repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos da Chamada Pública nº 04/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, e de acordo com o

cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;

c) analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;

d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;

f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR:

a) aceitar todos os termos da Chamada Pública nº 04/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, Projeto: "Mapeamento e monitoramento das áreas de risco do DF".

b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;

c) realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;

d) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução do Projeto;

e) comunicar, imediatamente, à Outorgante todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

f) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante como consultor *Ad hoc*, em assunto de sua especialidade;

g) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

h) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;

i) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;

j) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;

k) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;

l) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de seminários;

m) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;

n) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;

o) manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

p) O Coordenador do projeto torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor *ad hoc* dessa Fundação.

7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.
- d) aceitar todos os termos da Chamada Pública nº 04/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, Projeto: "Mapeamento e monitoramento das áreas de risco do DF";
- e) realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- f) movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Projeto, aplicando-os exclusivamente na forma prevista em Plano de Trabalho;
- g) responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, observado o disposto na legislação aplicável, conforme definido no Convênio firmado com a FAPDF;
- h) acompanhar, monitorar e Prestar contas da execução dos projetos, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com os respectivos planos de trabalhos;"

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com justificativa do Coordenador e aprovação da FAPDF.

8.3 A solicitação de prorrogação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo e apresentação de cronograma físico e financeiro e relato dos resultados já alcançados.

CLÁUSULA NONA– DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS DE PESQUISA

9.1 O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, bem como o disposto no Edital nº 01/2023 - Desafio DF, Chamada Pública nº 04/2023 - FAPDF Projeto: "Mapeamento e monitoramento das áreas de risco do DF".

9.2 Relação de pagamentos deverá ser entregue em ordem cronológica.

9.3 A prestação de contas poderá ocorrer de forma parcial ou final, seguindo os procedimentos previstos na legislação vigente https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/25-05-21-Manual_de_Prestacao_de_Contas_FAPDF_Projur_Atualizado.pdf.

9.4 No caso de procedimentos simplificados, a prestação de contas ocorrerá de forma final.

9.5 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses do recebimento do recurso ou sempre que formalmente solicitado pela FAPDF, ainda que antes de completados os 12 (doze) meses do recebimento do recurso.

9.6 Tratando-se de prestação de contas final, a comprovação da utilização dos recursos relativos à última parcela do projeto deverá ser apresentada no máximo até 60 (sessenta) dias posteriores ao encerramento do termo.

9.7 Em casos de denúncias, o prazo máximo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento, pelo outorgado(s)/conveniente(s)/beneficiário(s), da notificação por mensagem eletrônica enviada pela FAPDF.

9.8 O monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

10.5 Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.6 Quando da conclusão, rescisão ou extinção do TOA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos à FAPDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

12.2 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos da Chamada Pública nº 04/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 7, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE IMAGEM

13.1 Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

13.1.2. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail "imprensa.fapdf@fap.df.gov.br", mencionando no

“assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada nº 04/2023, vinculada ao Edital nº 01/2023 - Desafio DF”, para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

13.2 O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

13.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

13.4 A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Caso a pesquisa objeto deste TOA resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador, e a Outorgante, em percentual igual para todos.

14.2 Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

14.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

15.1 A contrapartida dos partícipes, deverá ser economicamente mensurável e no mínimo 3% (três por cento) do valor global da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

16.5 É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

16.10 O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

18.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

18.4 Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado do OUTORGADO/COORDENADOR, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA;

18.5 Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

19.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

19.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela OUTORGANTE: (Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação)

Pelo OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXX (Contemplado)

Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Pelo ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO)



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 07/11/2023, às 22:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126401670** código CRC= **42FCCE5C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8838